



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.318

DE 13 DE MAIO DE 2011.

“HOMOLOGA O REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a comunicação efetivada pela Diretoria Municipal de Educação através do Ofício nº 293/11-DME, quanto a efetivação de nova homologação do **Regimento Comum das Escolas Municipais**, haja vista adequações efetivadas no documento objeto do Decreto 4.226/10 constante do Processo Administrativo nº 10052/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o **REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.226, de 14 de dezembro de 2010.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de maio de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	2
Capítulo I	Da Caracterização e Identificação	2
Capítulo II	Da Natureza e dos Princípios	4
Capítulo III	Dos Objetivos	4
Capítulo IV	Da Organização e Funcionamento das Escolas	5
TÍTULO II	Da Gestão Democrática	6
Capítulo I	Dos Princípios	6
Capítulo II	Das Instituições Escolares	7
Capítulo III	Dos Colegiados	8
Seção I	Do Conselho de Escola	8
Subseção I	Da Natureza, Composição e Representação	8
Subseção II	Do Processo Eletivo	9
Subseção III	Do Funcionamento	10
Seção II	Dos Conselhos de Classe e Ciclo	11
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência	11
Capítulo V	Do Projeto Político Pedagógico – PPP	13
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação	14
Capítulo I	Dos Princípios	14
Capítulo II	Da Avaliação Institucional	15
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem na Educação Infantil	16
Capítulo IV	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem no Ensino Fundamental Regular e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos	16
Seção I	Da Periodicidade	17
TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	18
Capítulo I	Da Caracterização	18
Capítulo II	Dos Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	18
Capítulo III	Dos Currículos	21
Capítulo IV	Da Progressão Continuada	21
Capítulo V	Dos Projetos Especiais	21
TÍTULO V	Da Organização Técnico-Administrativa	22
Capítulo I	Da Caracterização	22
Capítulo II	Do Núcleo de Direção	23
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico	24
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo	26
Capítulo V	Do Núcleo Operacional	27
Capítulo VI	Do Corpo Docente	27
Capítulo VII	Do Corpo Discente	28
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar	28
Capítulo I	Da Caracterização	28
Capítulo II	Da Matrícula, Classificação e Reclassificação	28
Capítulo III	Da Frequência	30
Capítulo IV	Da Promoção e da Recuperação	31
Capítulo V	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	32
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais	32



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização e Identificação

Artigo 1º - As Escolas mantidas pelo Poder Público Municipal de Cajamar administradas pela Diretoria de Educação de Cajamar, com sede à Avenida Pedro Celestino Leite Penteado nº. 994, Jordanésia, Cajamar, com base nos dispositivos legais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal Decenal de Cajamar, doravante denominadas ESCOLAS MUNICIPAIS, reger-se-ão por este regimento.

§ 1º - As ESCOLAS MUNICIPAIS foram criadas pelos seguintes Atos Normativos:

- I - Decreto Municipal N° 1.261 de 17/04/1984 – Criação de Pré- Escolas;
- II - Decreto Municipal N° 3.111 de 26/02/1998 – Denominação de EMEF. “Antonio Pinto de Campos”, “Boiódromo” , “Bairro do Ponunduva”, “Prof. Lucy Aparecida Bertoncini”, “Bairro São Benedito”, “Prof. Maria de Lourdes Mattar”, “Bairro do Gato Preto”, “Prof. Maria Elce Martins Bertelle”, “Bairro do Borelli”, “ Bairro do Paraíso”, “República do Panamá” e “Prof. Odir Garcia Araújo”;
- III - Decreto Municipal N° 3.218 de 09/06/1999 – Criação e Denominação de Escola Municipal : EMEF. “Prof. Antonio Carlos de Carvalho”;
- IV - Decreto Municipal N° 3.222 de 21/07/1999; Criação e Denominação de Escola Municipal Ensino Infantil: EMEI. “Elaine Margarete Meneguim da Silva”;
- V - Decreto Municipal N° 3.232 de 28/09/1999; Criação e Denominação de Creche Municipal : Creche “Prof. Marcelo Antonio Ricomini Pascoal” ;
- VI - Decreto Municipal N° 3.234 de 28/09/1999 – Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino – EMEI “Jardim Maria Luiza”;
- VII - Decreto Municipal N° 3.235 de 28/09/1999 - Criação de Estabelecimento de Ensino – EMEI “Jailson Silveira Leite”;
- VIII - Decreto Municipal N° 3.236 de 28/09/1999 - Criação de Estabelecimento de Ensino – EMEI “Distrito do Polvilho”;
- IX - Decreto Municipal N° 3.237 de 28/09/1999 - Criação de Estabelecimento de Ensino – EMEI “Paraíso”;
- X - Decreto Municipal N° 3.238 de 28/09/1999 - Criação de Estabelecimento de Ensino – EMEI “Emerson Cruz Machado”;
- XI - Decreto Municipal N° 3.290 de 01/09/2000 – Criação e Denominação de escola de Ensino Fundamental – EMEF. Prof. Veneranda de Freitas Pinto”;
- XII - Decreto Municipal N° 3.295 de 21/09/2000 – Criação e Denominação de escola de Ensino Fundamental – EMEF. Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves”;
- XIII - Lei Municipal N° 914 de 15/03/1996 – Denominação de Edifício Escolar – Pré Escola “Prof. Franceli de Fátima Missé Nascimento”;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- XIV - Decreto Municipal N° 3.451 de 03/11/2003 - Reorganização e Redenominação das Escolas Municipais de Cajamar – EMEF. “Demétrio Pontes”, EMEIF. “Prof Odir Garcia Araújo”, EMEF. “Bairro do Paraíso”, EMEIF. “Bairro do Borelli”, EMEF. Prof Maria de Lourdes Mattar”, EMEF. República do Panamá”, EMEF. “Prof. Antonio Carlos Carvalho”, EMEF. Prof. Lucy Aparecida Bertoncini”, EMEF. “Prof. Maria Elce Martins Bertelle”, EMEF. “Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves”, EMEIF. “Bairro do Gato Preto”, EMEIF. “São Benedito”, EMEF. “Bairro do Ponunduva”, EMEF. Prof Veneranda de Freitas Pinto”, EMEI. “Dirce Eufrásio Brasil”, EMEI. Prof. Marcelo Antonio Ricomini Pascoal”, EMEI. “Distrito do Polvilho”, EMEI. Prof. Elaine Margarete Meneguim da Silva”, EMEI. “Emerson Cruz Machado”, EMEI. Prof. Franceli de Fátima Missé Nascimento”, EMEI “Jailson Silveira Leite”, EMEI. “Jardim Maria Luiza” e EMEI “Paraíso”;
- XV - Decreto Municipal N°. 3700 de 23/01/2007 – Dispõe sobre municipalidade e criação de unidades educacionais e dá outras providências – EMEF. “Jardim São Luiz” e EMEF. “Antonio Pinto de Campos”;
- XVI - Decreto Municipal N° 3997 de 02/09/2009 – Criação e Denominação – EMEB. “Marcus Vinicius da Silva Batista”;
- XVII - Decreto Municipal N° 3705 de 1º de fevereiro de 2007 – Dispõe sobre criação de escola municipal de Educação Infantil e dá outras providências – EMEI. “Prof. Vera de Almeida Santos”
- XVIII - Lei Municipal N° 1383 de 30/04/2010. – Redenominação do nome da escola – EMEB. “Aline Cristina Santos de Paula”
- XIX - Decreto Municipal nº 3487 de 31/05/2004 – Ato de criação da EMEB. Emellyne de Azevedo Aguiar” e Lei nº 1.127 de 15/06/2004- Ato de Patronímico/ Denominação da EMEB. “Emellyne de Azevedo Aguiar”.
- XX - Decreto Municipal N° 3847 de 16/06/2008 –

§ 2º - As ESCOLAS MUNICIPAIS ministram Educação Infantil e Ensino Fundamental nas modalidades Regular, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional Básica, e têm acrescidas ao seu nome de acordo com o Decreto Municipal nº 3.451 de 03/11/2003, o nível do ensino que oferecem e o nome de seu patronímico.

§ 3º - As ESCOLAS MUNICIPAIS serão identificadas, em local visível, com o seu nome, para conhecimento da população, assim como os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela escola.

Artigo 2º - As ESCOLAS MUNICIPAIS deverão submeter à apreciação do Conselho de Escola este regimento e tendo-o como referência, poderão elaborar os seus regimentos próprios, com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade, preservando o atendimento às suas características e especificidades.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Capítulo II

Da Natureza e dos Princípios

Artigo 3º - As ESCOLAS MUNICIPAIS são públicas, gratuitas, laicas, direito da população e dever da família e do Estado e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, independente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, preparando-os para o exercício da cidadania.

Capítulo III

Dos Objetivos

Artigo 4º - As ESCOLAS MUNICIPAIS têm como princípios:

- I - Compromisso com a educação pública de qualidade, considerando este princípio como garantia do acesso, da permanência e da inclusão de todos (crianças, jovens e adultos) no sistema de ensino;
- II - Respeito às diferenças, garantindo as especificidades sociais e pedagógicas das comunidades e sujeitos atendidos;
- III - Comprometimento com a construção da cidadania ativa divulgando e mobilizando as comunidades na busca de seus direitos e no cumprimento de seus deveres;
- IV - Transparência nas ações;
- V - Seriedade nos procedimentos de trabalho;
- VI - Imediatismo na disseminação de novos conhecimentos;
- VII - Legalidade e moralidade em todas as ações;
- VIII - Valorização dos profissionais do magistério.
- IX - Articulação da escola com a comunidade.

Artigo 5º - A educação nas ESCOLAS MUNICIPAIS tem por objetivos, além daqueles previstos na Lei Federal 9394/96:

- I - A construção do conhecimento através da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática.
- II - A autonomia pedagógica e administrativa devem estar relacionadas às Diretrizes da Diretoria Municipal de Educação;
- III - Elevação do nível da escolaridade da população fornecendo-lhes educação sócio - política, esclarecendo os direitos fundamentais e individuais do cidadão, respeitando a natureza humana e suas exigências indeclináveis;
- IV - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco, em que se assenta a vida social;
- V - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de habilidades e conhecimentos, e a formação de atitudes e valores.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Capítulo IV Da Organização e Funcionamento

Artigo 6º - As ESCOLAS MUNICIPAIS estão organizadas para atender às necessidades de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e níveis de ensino ministrados na seguinte conformidade:

- Integral – Educação Infantil, fases I; II e III;
- Parcial – Educação Infantil, fases IV e V;
- Parcial- Ensino Fundamental, Ciclo I- (1º ao 5º Anos/ 4ª série)
- Parcial- Ensino Fundamental, Ciclo II – (5ª à 8ª série/ 6º ao 9º Anos)
- Noturno – Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 7º - As ESCOLAS MUNICIPAIS manterão:

- I - Educação Infantil com carga horária mínima de 2000 (duas mil) horas anuais distribuídas em 200 dias de fevereiro a dezembro, em período integral para crianças de 0 à 3 anos;
- II - Educação Infantil com Carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para crianças, de 4 a 5 anos;
- III - Ensino Fundamental Regular de 09 anos com carga horária mínima de 1000 horas, distribuídas em 200 dias, recesso escolar e férias escolares conforme calendário do ano letivo em curso;
- IV - Educação para Jovens e Adultos com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas semestrais ministradas em 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a freqüência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, são considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 8º - A gestão democrática deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria Municipal de Educação. Um dos objetivos a ser alcançado pela educação do Município de Cajamar, é o de possibilitar às ESCOLAS MUNICIPAIS maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 9º - Todas as medidas e ações do órgão responsável pela educação no Município e pelas ESCOLAS MUNICIPAIS devem fortalecer o processo de construção da gestão democrática, mantendo os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10º - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática nas ESCOLAS MUNICIPAIS far-se-á mediante a:

- I - participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de escola e associação de pais e mestres;
- III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 11º - A autonomia das ESCOLAS MUNICIPAIS, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I - capacidade de cada escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;
- III - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, para referendar a indicação dos profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;
- IV - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Artigo 12 - As instituições escolares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia das ESCOLAS MUNICIPAIS e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 13 - As ESCOLAS MUNICIPAIS contam, com as seguintes instituições escolares criadas por legislação específica:

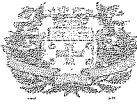
- I - Associação de Pais e Mestres - com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração escola-família - comunidade. (Decreto nº 1298 de 15/12/78, regulamentada pela Res. SE. Nº 25/1979/ Decreto de Lei nº 50756, de 03/05/2006)

Grêmio Estudantil – instituído nos termos da legislação vigente, é uma agremiação de finalidade recreativa, cultural e cívica, constituída por alunos, professores e funcionários, com sede no estabelecimento. **(Lei Nº 7398 de novembro/1995/ Lei nº 8069 de 13/07/90/ Lei nº 7844 de 13/05/92/ e Lei nº 9394 de 20/12/96).**

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - As instituições escolares serão regidas por Estatutos ou Regulamentos próprios, definidos por seus membros, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente ao órgão de administração local.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Capítulo III Dos Colegiados

Artigo 15 - As escolas contam com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos regimentais; (Lei Complementar nº 444 de 27/12/85)
- II - Conselhos de classe e ciclo, constituídos nos termos regimentais. (Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.)

Seção I Do Conselho de Escola

Artigo 16 - O Conselho de Escola, das ESCOLAS MUNICIPAIS, é um Colegiado constituído de acordo com as normas traçadas neste Regimento, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos e serão inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e da Rede Municipal de Cajamar.

Artigo 17 - A autonomia do Conselho de Escola se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Subseção I Da Natureza, Composição e Representação

Artigo 18 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, eleito anualmente, presidido pelo Diretor da Escola, composto por um total mínimo de 10(dez) e máximo de 20 (vinte) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino, na seguinte conformidade:

- I - Até 10 (dez) classes: 10 (dez) membros;
- II - De 11 (onze) a 19 (dezenove) classes: 16 (dezesesseis) membros e
- III - Acima de 20 (vinte classes): 20 (vinte) membros.

§ 1º - A composição para o Ensino Fundamental e EJA, a que se refere o "caput" deste Artigo obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 25 % (vinte e cinco por cento) de docentes;
- II - 25 % (vinte e cinco por cento) da equipe administrativa e de apoio;
- III - 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos quando maiores. Não havendo alunos maiores, deve-se distribuir proporcionalmente entre



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

V - docentes, pais de alunos, equipe administrativa e de apoio.

§ 2º - A garantia da paridade nas ESCOLAS MUNICIPAIS de Educação Infantil se dará entre os Pais e a Equipe Escolar, na seguinte conformidade:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) de docentes;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) da equipe administrativa e de apoio;
- III - 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos;

§ 3º - São atribuições do Conselho de Escola:

- I. Deliberar sobre:
 - a) diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - d) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - e) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
 - f) os encaminhamentos disciplinares, para a Diretoria Municipal de Educação, a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;
- II - Apreciar e aprovar o calendário, o Regimento Comum e as normas de gestão e convivência das ESCOLAS MUNICIPAIS, observada a legislação pertinente;
- III - Apreciar os relatórios semestrais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 4º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitido voto por procuração.

Artigo 19 - O Diretor da Escola será o presidente nato do Conselho de Escola.

Subseção II Do Processo Eletivo

Artigo 20 - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo em assembléia de cada categoria.

§ 1º - As assembléias mencionadas no "caput" deste artigo serão presididas pelo Presidente nato do Conselho.

§ 2º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos ao que estiverem no gozo da capacidade civil.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

§ 4º - As assembléias mencionadas no "caput" deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 21 - Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembléias para preenchimento das vagas, obedecidas as mesmas disposições do Artigo 19.

Subseção III Do Funcionamento

Artigo 22 - O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das ESCOLAS MUNICIPAIS, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos, pedagógicos e o não cumprimento das normas de convivência construída coletivamente por todos os segmentos da escola.

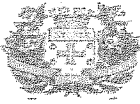
Artigo 23 - A critério do próprio Conselho de Escola, é para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho;

§ 1º - Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais para seu funcionamento, observados os dispositivos deste Regimento.

§ 2º - A participação como membro do Conselho de Escola, de representante de qualquer segmento da ESCOLA, será considerada relevante, devendo ser incentivada, valorizada e não remunerada.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Escola deverão ser ordinárias e extraordinárias:

- I - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no Calendário Escolar e convocadas pelo Presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória;
- II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas com comunicação de no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência:
 - a) pelo Presidente do Conselho de Escola;
 - b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Seção II

Dos Conselhos de Classe e Ciclo

Artigo 26 - Os conselhos de classe e ciclo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe e do ciclo;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 27 - Os conselhos de classe e ciclo serão constituídos por todos os professores do mesmo ano, pelo Diretor de Escola, pelo Assistente de Direção e Assessor Pedagógico (quando as unidades comportarem), optando ainda pela participação de alunos representantes de cada classe, independentemente de sua idade.

§ 1º - A forma de participação dos alunos de cada classe nos conselhos de classe será definida pelos membros do Conselho de Escola em primeira reunião do ano letivo, devidamente registrado em livro próprio e tornado público.

§ 2º - Os pais ou responsáveis poderão representar seus filhos nos conselhos de classe e ciclo.

Artigo 28 - Os conselhos de classe e ciclo deverão se reunir ordinariamente uma vez por bimestre e ao final do ano letivo, conforme Calendário Escolar, ou quando convocados pelo diretor, sempre fora do horário de trabalho, e suas decisões e encaminhamentos devem ser registrados em ata.

Artigo 29 - O regimento escolar disporá sobre a composição, natureza e atribuições dos conselhos de classe e ciclo.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 30 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito das ESCOLAS MUNICIPAIS e



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 31 - No primeiro bimestre de cada ano letivo as ESCOLAS MUNICIPAIS elaborarão ou revisarão com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, através de organização de assembleias por classe e geral as normas de gestão e convivência que contemplarão, no mínimo:

- I- os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II- os direitos e deveres dos participantes do processo educativo separadamente: Gestores, Corpo Docente, Alunos, Responsáveis e Funcionários.
- III- as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- IV- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

§ 1º - As normas de convivência definidas em assembleia geral deverão ser claras, conhecidas e respeitadas por toda comunidade escolar. Deverão ser afixadas em local visível e de forma permanente nas ESCOLAS MUNICIPAIS.

§ 2º - A escola deverá garantir a frequência dos alunos nas atividades escolares sem sujeitá-los a discriminação nem constrangimentos. Os casos constatados de descumprimento das normas de gestão e convivência da Escola estarão sujeitos às sanções nela previstas.

§ 3º - Todos os envolvidos no processo educativo devem cumprir as normas de gestão e convivência.

Artigo 32 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para apreciação, deliberação e posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 33 - Nenhuma deliberação poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardados:

- I- o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II- assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III- o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Capítulo V

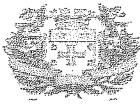
Do Projeto Político Pedagógico - PPP

Artigo 34 - As ESCOLAS MUNICIPAIS deverão elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – (PPP.), documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Projeto Político Pedagógico terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I- Identificação e caracterização da unidade escolar, na seguinte conformidade:
 - a. identificação da escola e atos legais relativos à mesma;
 - b. cursos oferecidos;
 - c. caracterização do corpo discente, do corpo docente, dos funcionários, da comunidade, bem como dos recursos disponíveis físicos e materiais.
- II- Proposta Pedagógica, na seguinte conformidade:
 - a. concepções da ESCOLA acerca do desenvolvimento da criança, do currículo, dos métodos e das relações ESCOLA/SOCIEDADE;
 - b. objetivos da ESCOLA;
 - c. metas a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;
- III- Planos de Ensino para os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino oferecidos pela escola, devendo ser elaborados com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, contendo:
 - a. objetivo geral da área;
 - b. expectativas de aprendizagem e metas a longo, curto e médio prazos;
 - c. conteúdo;
- IV- Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola, na seguinte conformidade:
 - a. administrativo (secretaria);
 - b. gestão;
 - c. conselho de classe e série;
 - d. grupos de apoio (monitores, merendeiras e zelador).
- V- critérios e concepções que nortearão o acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional, definidos pelo Conselho de Escola.

§ 1º - Anualmente deverão ser incorporados ao PPP anexos referentes a:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- I - Quadro Escolar – QE, contendo o agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, nível e etapa de ensino, curso, ano e turma;
- II - Quadro Curricular, ou Matriz curricular, por nível, etapa e modalidade de ensino;
- III - Quadro de recursos humanos, contendo nº. de RG e a qualificação dos docentes e funcionários administrativos;
- IV - Quadro de identificação dos ocupantes da Zeladoria, se houver e o nº. do RG
- V - Horário de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao público;
- VI - Horário de trabalho da Equipe Gestora;
- VII - Horário dos funcionários;;
- VIII - Horário das aulas contendo a distribuição das disciplinas diariamente;
- IX - Organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs, explicitando o temário e o cronograma;
- X - Calendário Escolar e demais eventos da escola;
- XI - Projetos Especiais
- XII - Composição da Associação de Pais e Mestres APM;
- XIII - Cópia da ata da Assembléia Geral de eleição dos membros da APM
- XIV - Plano de aplicação dos recursos financeiros da APM e proposta de trabalho;
- XV - Composição do Conselho de Escola;
- XVI - Cópia das atas de eleição, por segmento, dos membros do Conselho de Escola;
- XVII - Composição do Grêmio Estudantil, se houver;
- XVIII - Plano de Gestão da Unidade;
- XIX - Plano de trabalho do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

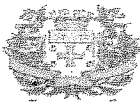
§ 2º - O Plano de Ação do Professor elaborado em consonância com o Plano de Ensino constitui documento da ESCOLA e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 35 - O PPP será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 36 - O processo de avaliação na ESCOLA, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino e a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Artigo 37 - A avaliação entendida como um processo contínuo, cumulativo e cooperativo de obtenção de informações, deverá envolver todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 38 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos, detectando, analisando e retomando a defasagem apresentada, repensando novas estratégias de trabalho e intervenções pedagógicas necessárias para sua superação.
- II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- da execução do Projeto Político Pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

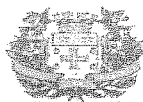
Artigo 39 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 40 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 41 - A avaliação externa será realizada pelo órgão responsável pela educação, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

§ 1º - Entidades educacionais reconhecidas poderão ser contratadas para realizar a avaliação institucional das unidades escolares, de acordo com orientações da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 42 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem na Educação Infantil

Artigo 43 - Em consonância com o Artigo 31 da Lei Federal do N° 9394/96 “a avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”.

Artigo 44 - A avaliação da Educação Infantil nas ESCOLAS MUNICIPAIS realizar-se-á através do acompanhamento e observação sistemática do crescimento harmonioso da criança nos aspectos cognitivos, afetivos, sociais e psicomotores.

Artigo 45 - Bimestralmente será fornecido ao pai ou responsável o resultado da avaliação do aluno mediante a apresentação de registros, portfólios, atividades individuais e em grupos e outros que a escola considerar relevante.

Capítulo IV

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem no Ensino Fundamental Regular e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Artigo 46 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem das ESCOLAS MUNICIPAIS será realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 47 - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Diretoria de Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central.

Artigo 48 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, é de responsabilidade da ESCOLA MUNICIPAL. Será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade, onde os aspectos qualitativos da aprendizagem prevalecerão sobre os quantitativos.

Artigo 49 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II- possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos contínuos e paralelos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Artigo 50 - As ESCOLAS MUNICIPAIS deverão definir a sistemática de avaliação do rendimento do aluno, incluindo a escala adotada pela Diretoria de Educação neste regimento, para expressar os resultados em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - Os registros serão realizados sistematicamente no decorrer do processo de ensino e aprendizagem de forma global, identificando as habilidades e competências do educando.

§ 2º - Os registros deverão ser consubstanciados por meio de sínteses de cada disciplina na seguinte conformidade:

- I - **PS**: equivale de 10,0 à 8,0 pontos. O aluno é considerado **PLENAMENTE SATISFATÓRIO**; pois possui avanços necessários à continuidade do processo educativo.
- II - **S**: equivale de 7,9 à 5,0 pontos. O aluno é considerado **SATISFATÓRIO**, pois possui avanços necessários à continuidade do processo educativo.
- III - **NS**: equivale de 4,9 à 0,0 pontos. O aluno é considerado **NÃO SATISFATÓRIO**, sendo necessário sua indicação para estudos de recuperação contínua e paralela, visando estudos de aceleração com o intuito de adquirir os avanços necessários no ano/ série seguinte.

§ 3º - Os instrumentos utilizados no registro da avaliação serão os definidos coletivamente pelos gestores e docentes representantes das unidades escolares.

§ 4º - Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com os educandos.

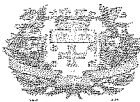
§ 5º - Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

SEÇÃO I DA PERIÓDICIDADE

Artigo 51 - Os resultados finais do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade:

- I - Semestral para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, resultante de análises do processo educativo, através de registros contínuos.
- II - Bimestral e anual para todos os anos do Ensino Fundamental Regular.
- III - Bimestral e anual para todas as fases da Educação Infantil.

Artigo 52 - No Calendário Escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e Ciclo, dos professores, alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Artigo 53 - Anualmente, no mês de janeiro as ESCOLAS MUNICIPAIS que comportam Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, deverão encaminhar ao órgão responsável pela educação no município as Atas Finais contendo as sínteses finais de cada aluno.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 54 - O ensino nas ESCOLAS MUNICIPAIS se organiza da seguinte conformidade; conformidade:

- I - Em níveis, etapas e modalidades de ensino;
- II - A partir de um currículo;
- III - Em regime de Progressão Continuada;
- IV - Com projetos especiais.
- V -

Capítulo II Dos Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino

Artigo 55 - A ESCOLAS MUNICIPAIS, em conformidade com seu modelo de organização, que deverá ser expresso na identificação do Projeto Político Pedagógico, ministrarão:

- I - Educação Infantil, em cinco fases:
 - a) Fase I:
 - Turma "A" – crianças a completar 1 ano em janeiro e fevereiro;
 - Turma "B" – crianças a completar 1 ano em março, abril, maio, e junho;
 - Turma "C" - crianças a completar 1 ano a partir de julho;
 - b) Fase II: 2 anos de idade a completar até 30/06;
 - c) Fase III: 3 anos de idade a completar até 30/06;
 - d) Fase IV: 4 anos de idade a completar até 30/06;
 - e) Fase V: 5 anos de idade a completar até 30/06;

§ 1º - Em consonância com o Plano Municipal de Educação/2003 o atendimento em período integral, das crianças de 0 a 5 anos deverá ser adotado de forma progressiva, mediante ações complementares através de parcerias.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

§ 2º - Eventualmente, para atender as necessidades da demanda, as crianças com idades diferentes poderão ser atendidas numa mesma turma.

§ 3º Os parâmetros para organização das classes decorrerão de acordo com as especificidades da proposta pedagógica e da capacidade física das salas de cada escola, (Deliberação nº 01/1999- C.M.E.), em consonância com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação, respeitando a demanda existente conforme legislação vigente. Desse modo recomenda-se:

FASES	CAPACIDADE FÍSICA MENOR MÍNIMO	CAPACIDADE FÍSICA NORMAL MÁXIMO
FASE IA	ATÉ 05 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 06 ALUNOS POR ADULTO
FASE I B	ATÉ 05 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 06 ALUNOS POR ADULTO
FASE IC	ATÉ 05 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 06 ALUNOS POR ADULTO
FASE II	ATÉ 08 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 10 ALUNOS POR ADULTO
FASE III	ATÉ 08 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 10 ALUNOS POR ADULTO
FASE IV	ATÉ 15 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 25 ALUNOS POR ADULTO
FASE V	ATÉ 15 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 25 ALUNOS POR ADULTO

II - Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com duração de nove anos, organizado em dois ciclos, sendo que o ciclo I corresponde ao ensino dos cinco primeiros anos e o ciclo II ao ensino dos quatro últimos anos. Desse modo recomenda-se:

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I

ANO/ SÉRIE	CAPACIDADE FÍSICA MENOR MÍNIMO	CAPACIDADE FÍSICA NORMAL MÁXIMO
1º ANO	ATÉ 20 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 25 ALUNOS POR ADULTO
2º ANO	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO
3º ANO	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO
4º ANO	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO
5º ANO/ 4ª SÉRIE	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II

6º ANO/ 5ª SÉRIE	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO
7º ANO/ 6ª SÉRIE	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO
8º ANO/ 7ª SÉRIE	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO
9º ANO/ 8ª SÉRIE	ATÉ 30 ALUNOS POR ADULTO	ATÉ 35 ALUNOS POR ADULTO

III - Educação profissional com cursos de duração prevista em normas específicas, destinados à qualificação profissional de nível básico.

IV - Educação de Jovens e Adultos, em dois segmentos, em regime de progressão continuada:

a) 1º Segmento: correspondente ao Ciclo I do Ensino Fundamental, com duração mínima de 2 (dois) anos;

b) 2º Segmento: correspondente ao Ciclo II do Ensino Fundamental, com duração mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo único:- Eventualmente, conforme demanda existente, poderão ser matriculados alunos em classes multisseriadas, contando com o auxílio de um professor estagiário.

V – Atendimento Educacional Especializado – (A.E.E.) - será oferecido aos alunos com deficiências diversas. Nesse tipo de ensino admite-se a inclusão, na mesma turma, de alunos com deficiências variadas, este atendimento acontecerá no contraturno aos alunos com deficiência que estão matriculados na educação básica comum. Essa organização se dará através da formação de classes multifuncionais.

Artigo 56 - A escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar:

- I - módulos de cursos de educação profissional básica, de organização livre e com duração prevista na proposta da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes;
- II - cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou através de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar, sendo que, em qualquer dos casos, deverão ser submetidos à apreciação do conselho de escola e aprovação da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 57 - O Projeto Político Pedagógico das ESCOLAS MUNICIPAIS disporá sobre os níveis, etapas e modalidades de ensino mantido pelas mesmas.

Capítulo III Dos Currículos

Artigo 58 - O currículo significa toda ação educativa da ESCOLA que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais na perspectiva da educação transformadora.

Artigo 59 - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no Projeto Político Pedagógico da ESCOLA.

Parágrafo Único – Ao tratar da seleção dos conteúdos das diferentes etapas dos diferentes níveis e modalidades de ensino as ESCOLAS MUNICIPAIS deverão ter como referência uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

Capítulo IV Da Progressão Continuada

Artigo 60 - As ESCOLAS MUNICIPAIS adotarão o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

Artigo 61 - A organização do Ensino Fundamental regular em dois ciclos e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Artigo 62 – A Deliberação 9/97 e Indicação 8/97 do Conselho Estadual de Educação, que institui o Regime de Progressão Continuada no Estado de São Paulo, deverão ter seu estudo aprofundado pelos envolvidos, nas ESCOLAS MUNICIPAIS, pelo processo educativo dos alunos, inclusive o Conselho de Escola.

Capítulo V Dos Projetos Especiais

Artigo 63 - As ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme as diretrizes do Projeto Político Pedagógico desenvolverão Projetos Especiais abrangendo:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- I - atividades de recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano de escolaridade;
- III - organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura e lazer;
- VI - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 64 - A organização técnico-administrativa das ESCOLAS MUNICIPAIS está assim configurada:

- I - Núcleo de Direção, composto por:
 - a) Diretor de Escola
 - b) Assistente de Direção (para escolas com três períodos e/ou que tenham no mínimo 16 classes).
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico, composto por:
 - a) Assessor Pedagógico
 - b) Assistente Pedagógico
 - c) Supervisão Escolar
- III - Núcleo administrativo composto por:
 - a) Agente Administrativo
 - b) Auxiliar Administrativo
- IV - Núcleo Operacional composto por:
 - a) Monitor Educacional
 - b) Merendeira
 - c) Zelador

§ 1º - O modelo de organização adotado deverá preservar um bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

§ 2º - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências são regulamentados em legislação específica (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar – Lei Complementar Nº 064, de 01 de novembro de 2005).



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Capítulo II

Do Núcleo de Direção Das competências

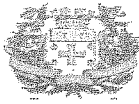
Artigo 65 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Integram o núcleo de direção, o diretor de escola e o assistente de direção, para escolas com três períodos e/ou que tenham no mínimo 16 classes..

Artigo 66 - A função do Núcleo de Direção deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho de Escola, de acordo com as diretrizes do Projeto Político Pedagógico construído com a participação coletiva de todos os segmentos da escola, respeitando a Concepção Pedagógica da Rede Municipal de Educação do Município de Cajamar, em consonância com a legislação em vigor.

Artigo 67 - São competências do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem delegadas, respeitada a legislação pertinente:

- I - A coordenação da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico de forma democrática e coletiva, mantendo
- II - registros sistemáticos referentes ao desenvolvimento do trabalho administrativo e pedagógico versando sobre:
 - a. organização das classes;
 - b. desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem dos alunos;
 - c. relações pessoais e interpessoais;
 - d. conservação do patrimônio e
 - e. atendimento ao público.
- III - o acompanhamento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, garantindo a formação continuada do corpo docente;
- IV - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- V - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- VI - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VII - os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VIII - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- IX - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- X - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como nos casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, SEGUINDO O REGIMENTO INTERNO DE CADA UNIDADE ESCOLAR;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- XI - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho de Escola.

Parágrafo Único: As comunicações ao Conselho Tutelar deverão seguir rigorosamente as determinações do Termo de Compromisso assinado pela Diretoria de Educação, Promotoria Pública e Conselho Tutelar em 09/10/2003.

Artigo 68 - Ao Servidor designado para função de Assistente de Direção no âmbito da escola caberá, além das atribuições descritas no inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº. 067/05, as seguintes atribuições:

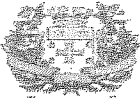
- I - Auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas;
 - a) às questões didático-pedagógicas;
 - b) à gestão pessoal;
 - c) à gestão financeira;
 - d) aos serviços de apoio, bem como da preservação dos bens patrimoniais;
 - e) à interação com a comunidade escolar;
 - f) à gestão democrática e participativa;
- II - Auxiliar a Direção da Escola em todas as atividades de planejamento, e execução de projetos de formação continuada da equipe escolar.
- III - Responder pela escola nas ausências e afastamentos do Diretor e no período que lhe for atribuído.

Artigo 69 - Cabe ainda ao Núcleo de Direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e apresentar à Diretoria Municipal de Educação, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 70 - Ao Servidor designado para a função de Assessor Pedagógico no âmbito da escola caberá, além das atribuições descritas no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº067/05 as seguintes atribuições:

- I - Assessorar a Direção da Escola no desenvolvimento das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, dentro dos princípios participativos e democráticos;
- II - Participar ativamente de todas as atividades de planejamento e execução dos diferentes momentos do processo ensino-aprendizagem dentro da unidade escolar;
- III - Garantir o trabalho coletivo do corpo docente;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- IV - Auxiliar a Direção da Escola e o corpo docente na elaboração, coordenação e execução dos projetos pedagógicos;
- V - Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades de ensino e aprendizagem dedicando-se, em especial às ações de acompanhamento ao trabalho docente em sala de aula;
- VI - Organizar atividades de apoio à aprendizagem tais como: biblioteca, espaços alternativos e outras;
- VII - Organizar e coordenar os HTPC's em conjunto com a equipe técnica, tendo como referência as necessidades da equipe docente no enfrentamento dos problemas de aprendizagem detectados na escola, de modo que o horário de trabalho pedagógico coletivo se constitua em um espaço de formação continuada;
- VIII - Acompanhar os diversos indicadores de desempenho dos alunos, mantendo um registro atualizado das sínteses de acompanhamento com vistas a planejar ações de apoio ao trabalho docente;
- IX - Participar dos processos de formação continuada em conformidade com os princípios da política municipal de educação;
- X - Assessorar a direção na relação escola com a comunidade.

Artigo 71- Ao Servidor designado para a função de Assistente Pedagógico no âmbito da Diretoria de Educação, eleito pelo processo de seleção de funções, caberá, além das atribuições descritas no inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº. 067/05 as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e implementar o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de forma articulada com o da Diretoria de Educação.
- II - Participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no Plano de Trabalho da Diretoria de Educação;
- III - Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para prioridades estabelecidas;
- IV - Desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica e das necessidades diagnosticadas nas escolas;
- V - Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;
- VI - Orientar as equipes escolares para utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis;
- VII - Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas;
- VIII - Divulgar e estimular o acesso dos professores ao acervo da Oficina Pedagógica e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Artigo 72 - Ao Servidor designado para a função de Supervisor de Ensino no âmbito da Diretoria de Educação, eleito pelo processo de seleção de funções, caberá, além das atribuições descritas no inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº. 67/05, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as Unidades Escolares, integrando-as às políticas e planos educacionais do Município;
- II - Supervisionar, orientar e acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das escolas, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino;
- III - Assessorar e estimular a elaboração de planos de ação, a serem realizados pelas Unidades Escolares com o objetivo de enfrentar os desafios do cotidiano escolar, sobretudo no aspecto da aprendizagem dos alunos;
- IV - Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares;
- V - Analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem;
- VI - Articular e integrar os diferentes níveis e modalidades da Educação Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- VII - Emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como supervisionar seu funcionamento;
- VIII - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Diretoria Municipal de Educação;
- IX - Supervisionar e acompanhar os convênios estabelecidos pela Diretoria de Educação;
- X - Supervisionar as atividades administrativas pertinentes à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar com vistas a garantir o cumprimento da legislação e normas vigentes.
- XI - Utilizar a legislação, durante suas ações de supervisão escolar, como um elemento facilitador da ação pedagógica e administrativas;
- XII - Auxiliar as Unidades Escolares na elaboração de critérios de avaliação institucional e na reflexão sobre práticas educativas.

Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Artigo 73 - O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo de Direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- IV- registro e controle de bens patrimoniais, bem como aquisição, conservação de materiais;
- V - registro e controle de recursos financeiros.

Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 74 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 75 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - zelar pela sua própria formação profissional, empenhando-se constantemente no seu aprimoramento;
- II - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - elaborar e cumprir seu Plano de Ação em consonância com a Proposta Pedagógica, desempenhando suas atribuições com zelo, eficiência e presteza;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos, compreendendo suas diferenças e dificuldades, esforçando-se para garantir a aprendizagem com qualidade para todos;
- V - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade destacando que a escola é um espaço de ensino, aprendizagem e vivência de valores que desenvolve e fortalece a noção de cidadania e igualdade entre todos;
- VIII - participar de forma efetiva dos órgãos colegiados auxiliares da gestão da escola;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- IX - preencher rigorosamente a Ficha de Comunicação do Aluno Infreqüente – FICAI, conforme determinação do Termo de Compromisso firmado entre a Diretoria Municipal de Educação e a Promotoria Pública.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Artigo 76 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 77 - O Corpo Discente estará sujeito ao cumprimento das Normas de Gestão e Convivência elaboradas coletivamente pela ESCOLA.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Caracterização

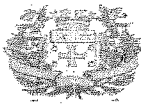
Artigo 78 - A vida escolar dos alunos nas ESCOLAS MUNICIPAIS deverá estar organizada de forma a garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos do aluno, bem como a regularidade dos procedimentos de registros, e abrangerá, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - freqüência e compensação de ausência;
- III - promoção e recuperação;
- IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II Da Matrícula, Classificação e Reclassificação

Artigo 79 - A matrícula nas ESCOLAS MUNICIPAIS será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação ou reclassificação, a partir da 2º ano do Ensino Fundamental.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Parágrafo Único - As matrículas para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 anos completos (conforme Resolução SE. Nº 03 de 15 de junho de 2010), de modo que a conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) não ocorra antes de o aluno completar 18 anos de idade, quando poderá ingressar no Ensino Médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos. Caso o aluno conclua o 2º segmento da EJA antes de completar 18 anos, o mesmo poderá ingressar no Ensino Médio regular da rede estadual.

Artigo 80 - A matrícula para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino nas ESCOLAS MUNICIPAIS, será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação.

Artigo 81 - Anualmente a Diretoria Municipal de Educação abrirá, para ações de planejamento e compatibilização de vagas e demanda um cadastro que precederá às matrículas, sendo vedado o pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas na legislação.

Artigo 82 - O aluno estrangeiro terá assegurado o direito à matrícula e continuidade de estudos na Rede Municipal de Ensino, independentemente de sua situação legal no país, sem qualquer discriminação.

Artigo 83 - A classificação ocorrerá:

- I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ao final de cada ano durante os ciclos.
- II - por promoção, ao final do Ciclo I e do Ciclo II do Ensino Fundamental regular e do 1º e 2º segmentos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, observadas as normas específicas para cada nível ou etapa de ensino;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade e outras exigências específicas do nível ou etapa de ensino. (parágrafo 2º do Artº 2º da Deliberação CEE nº 009/97 e alínea "c" do inciso II – artº 24º da LDB- Lei nº 9394/1996) fonte verificar

Parágrafo único - Todo aluno deve cursar obrigatoriamente o 1º ano do ensino fundamental.

Artigo 84 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano de escolaridade e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com PPP da ESCOLA, ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

- II - base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;
- III - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

Artigo 85 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 86 - O Diretor de Escola deverá expedir portaria nomeando os docentes responsáveis pela avaliação do requerente à reclassificação, que expedirão parecer sobre as competências do aluno para análise e deliberação do Conselho de Classe e Ciclo.

Artigo 87 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que tenha idade adequada e seja atendido em projetos especiais de recuperação.

Parágrafo único: Nenhum aluno poderá passar pelo processo de reclassificação no decorrer do 1º ano do Ensino Fundamental.

Capítulo III

Da Frequência, Compensação de Ausências e Regime de Exceção

Artigo 88 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares de acordo com as determinações do Termo de Compromisso assinado entre a Diretoria de Educação e a Promotoria Pública que institui a Ficha de Acompanhamento do Aluno Infreqüente – FICAI.

§ 1º - Constatada a infrequência reiterada do aluno no período de uma semana, 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados (não consecutivos) o PROFESSOR preenche as três vias da FICAI, campos 1 e 2 e encaminha à Direção.

§ 2º - A Direção, juntamente com o Conselho de Escola e em parceria com as entidades organizadas da região, realiza, no prazo de uma semana, contato com a família e todos os movimentos necessários para possibilitar o retorno do aluno.

§ 3º - Obtendo êxito com o retorno do aluno à escola, preenche os campos 3 e 4 correspondentes e arquiva a FICAI.

§ 4º - Não obtendo êxito, a Direção também preenche os campos 3 e 4 da FICAI, resumindo os procedimentos adotados na tentativa de o aluno retornar à escola e encaminha as 1ª e 3ª vias ao Conselho Tutelar.

Artigo 89 - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas aos alunos que estão no limite de 25% de faltas das aulas dadas em cada bimestre, com a finalidade de sanar as defasagens de aprendizagem provocadas por frequência.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

irregular às aulas. Os pais ou responsável pelo aluno serão notificados das faltas, bem como do cronograma de compensação de ausências elaborado pela UE.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências no ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, deverão atender às decisões do Conselho de Escola, em reunião específica sobre o tema em questão, contando com a presença de alunos representantes de classes.

§ 2º - No Ensino Fundamental, a oferta de compensação de ausência para alunos menores se dará mediante requerimento do pai ou responsável anexado a declaração médica.

§ 3º - Na modalidade de Educação para Jovens e Adultos, a oferta de compensação de ausências se dará com a apresentação do requerimento acompanhado da declaração de trabalho ou atestado médico. Em caso de aluno menor, a oferta se dará mediante requerimento do pai ou responsável.

Artigo 90 - Ficam mantidos os direitos oriundos do Decreto Lei Estadual nº. 1.044/69, garantindo o acompanhamento pedagógico nos casos que o decreto especifica (regime especial ou de exceção).

Artigo 91 - Será considerado evadido, o aluno que deixar definitivamente de frequentar a escola, após esgotadas as providências da mesma e do Poder Público para que retome os estudos com regularidade.

Artigo 92 - O controle de frequência, será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Capítulo IV Da Promoção e da Recuperação

Artigo 93 - Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de recuperação, serão disciplinados pelo Conselho de Classe e Ciclo, atendendo as exigências do Título III, Capítulo I e IV do Processo de Avaliação e Artigo 87 deste Regimento.

§ 1º - Todos os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado não satisfatório.

§ 2º - As atividades de recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo.

§ 3º - Excepcionalmente, ao término dos Ciclos I e II, do Ensino Fundamental regular, ESCOLAS MUNICIPAIS manterão um ano de programação específica de recuperação para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no ciclo ou nível subsequente.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Diretoria de Educação

Regimento Comum das Escolas Municipais de Cajamar

Capítulo V

Da Expedição de Documentos, Verificação e Regularização de Vida Escolar

Artigo 94 - Cabe às ESCOLAS MUNICIPAIS expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 95 – áreas de conhecimento/ disciplina(s) não cursado (a/os/as). O processo de regularização de vida escolar, será procedida pela Unidade Escolar nos casos de lacuna de ano/série/termo/área de conhecimento/disciplina, mediante avaliação do aluno e verificação se conseguiu apropriar-se na seqüência de estudos, de conteúdos que se identificam com a (as) área (s) de conhecimento, o Diretor de Escola procede a elaboração deste processo, em seguida passa por vistoria do Supervisor de Ensino e ao final é encaminhado à Diretoria de Educação onde será providenciada a portaria para publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 96 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das ESCOLAS MUNICIPAIS e será ministrado, no ensino fundamental, de acordo com as normas definidas pela Diretoria Municipal de Educação, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo Único - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão manifestar, em documento próprio fornecido pela secretaria da ESCOLA, interesse ou não na matrícula do ensino religioso.

Artigo 97 - As ESCOLAS MUNICIPAIS manterão à disposição dos pais e alunos cópia deste regimento escolar .

Parágrafo único - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de seu PPP, cópia das normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação, para conhecimento dos pais ou responsáveis.

Artigo 98 - Incorporam-se ao REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal.

Artigo 99 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.